

lollato.com.br

Ao Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de São Bento do Sul – SC.

Autos nº 5004476-07.2022.8.24.0058 Recuperação Judicial

SB ESPELHOS E VIDROS LTDA. [em Recuperação Judicial], já devidamente qualificada nos autos de seu processo de Recuperação Judicial em epígrafe, por seus procuradores infra-assinados, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, <u>expor e requerer</u> o que segue:

I – DO NECESSÁRIO CANCELAMENTO DOS PROTESTOS E DAS INSCRIÇÕES EM CADASTROS DE INADIMPLENTES RELATIVAS A CRÉDITOS SUJEITOS AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL QUE, COM A HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FORAM NOVADOS

- 1. Nos termos do **artigo 59**, da Lei n. 11.101/2005: "<u>O plano de</u> recuperação judicial **implica novação dos créditos anteriores ao pedido**, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos [...].".
- 2. Assim, como consectário lógico da recente homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores (nos termos da r. sentença de Evento 772), tem-se a ocorrência da <u>novação</u> de todos os débitos da Recuperanda cujos fatos geradores remontem a data anterior àquela do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial qual seja, *in casu*, o dia <u>17/06/2022</u> –, os quais passam a ser considerados vincendos e serão adimplidos nos termos previstos pelo Plano de Recuperação Judicial aprovado e homologado.



- 3. Nesse norte, evidente que <u>as restrições impostas em desfavor</u>

 <u>da Recuperanda com relação a aludidos créditos concursais</u> seja perante os

 Tabelionatos de Protestos, seja junto aos Órgãos de Restrição ao Crédito (SPC,

 SERASA, PEFIN, etc.) <u>devem ser imediatamente baixadas/canceladas</u>,

 notadamente porque <u>a superveniência da novação traz consigo o afastamento da</u>

 <u>mora</u>, que é um dos requisitos essenciais para a validade das citadas restrições.
- 4. Sob esta égide, diligenciou a Recuperanda no sentido de mapear todas as possíveis restrições relacionadas a créditos sujeitos aos efeitos do Plano de Recuperação Judicial e que, por assim ser, restaram alcançados pela <u>novação</u> operada pela r. sentença de **Evento 772** ainda pendentes em seu desfavor, de maneira que, anexos ao presente requerimento, constam os seguintes documentos: Doc. 2 Relatório de Protestos e Restrições; Doc. 3 Certidão Positiva de Protestos; e Doc. 4 Relatório de Restrições junto ao SPC/PEFIN/SERASA.
- 5. Isto posto, imprescindível que a Recuperanda venha aos autos, neste momento, pleitear a este MM. Juízo que, diante da ocorrência da <u>novação</u> das dívidas sujeitas aos efeitos do Plano de Recuperação Judicial recém homologado judicialmente (Evento 772), determine a <u>EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS</u> ao SERASA (e PEFIN); ao SCPC Brasil; e, ainda, ao Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de São Bento do Sul/SC, determinando a referidos órgãos que <u>procedam à baixa e/ou ao cancelamento de todos os protestos e restrições que se encontrem ativos em nome da Recuperanda, <u>com relação aos títulos cuja emissão tenha ocorrido em data anterior ao dia 17/06/2022</u>.</u>
- 6. A fim de facilitar a expedição e o envio dos ofícios, a Recuperanda indica abaixo os endereços dos órgãos a serem oficiados, quais sejam:
 - Tabelionato de Notas e Protestos de São Bento do Sul/SC: Rua Jorge Lacerda, nº 188, Centro, São Bento do Sul/SC, CEP: 89.280-174;



- Boa Vista Serviços S.A. (SCPC): Avenida Tamboré, nº 267, Torre Sul, 15º Andar, Tamboré, Barueri/SP, CEP: 06460-000;
- Serasa S.A. (Serasa Experian / PEFIN): Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, Torre Sucupira, 24º Andar, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, CEP: 04.794-000.
- 7. Por fim, válido salientar que o deferimento da medida ora requerida se revela de suma importância para que a Recuperanda possa voltar a atuar ativamente em seu ramo, sobretudo em se considerando o encerramento da presente Recuperação Judicial, nos termos delineados pela r. sentença de **Evento 772**.

II - DO REQUERIMENTO

8. Face todo o exposto, vem aos autos a Recuperanda para, considerando a ocorrência da novação das dívidas sujeitas aos efeitos do Plano de Recuperação Judicial recém homologado judicialmente (Evento 772), REQUERER a Vossa Excelência que DETERMINE A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS ao SERASA (e PEFIN); ao SCPC Brasil; e, ainda, ao Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de São Bento do Sul/SC, determinando a referidos órgãos que, em prazo não superior a 10 (DEZ) DIAS, contados da data de recebimento dos ofícios, procedam à baixa e/ou ao cancelamento de todos os protestos e restrições que se encontrem ativos em nome da Recuperanda, com relação aos títulos cuja emissão tenha ocorrido em data anterior ao dia 17/06/2022.

Termos em que, pede deferimento. Florianópolis/SC, 29 de abril de 2024.

Francisco Rangel Effting OAB/SC 15.232

Felipe Lollato OAB/SC 19.174

Lauana Ghiorzi Ribeiro OAB/SC 37.139

Lucas Ceni OAB/SC 50.766